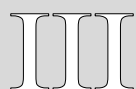




JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de julho de 2026



Série

Número 14

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

“CAPIO – consultoria e comércio, lda.” – autorização para Adoção de período de laboração com amplitude superior aos Limites normais.

2

Portaria de Extensão:

Portaria de extensão n.º 33 /2026 - Portaria de extensão do Acordo coletivo entre a Zurich Insurance Europe AG - Sucursal em Portugal e outra e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA - Alteração salarial e outras.

3

Portaria de extensão n.º 34 /2026 - Portaria de extensão do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Elétrico e Eletrónico e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração salarial e outras.

4

Aviso de projeto de portaria de extensão do Contrato coletivo entre a APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras.....	5
Aviso de projeto de portaria de extensão do Contrato coletivo entre a APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras	6
Convenções Coletivas de Trabalho:	
Contrato coletivo entre a APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras.	8
Contrato coletivo entre a APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras	16
Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FE - Federação dos Engenheiros e outros – Retificação.....	18

Organizações do Trabalho:

Associações Sindicais:

Direção:

Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - Eleição.	24
--	----

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

“CAPIO – consultoria e comércio, Lda.” – autorização para Adoção de período de laboração com amplitude superior aos Limites normais.

A “CAPIO – CONSULTORIA E COMÉRCIO, LDA.”, com o NIPC 511084277, com sede em Caminho do Passeio, n.º 18, Pico do Funcho, São Martinho, Funchal, e com atividade de construção civil, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de trabalho, em regime de turnos, entre as 21:00 horas e as 06:00 horas, de domingo a quinta-feira, para execução da empreitada denominada “Prestação de Serviços de Reparação de Betão e Pintura dos Hasteais dos Túneis Terra Chã, Seixal, Saramago e Cardais - 2026”, na Região Autónoma da Madeira, no mês de junho de 2026.

Fundamenta o pedido com a especificidade dos serviços a prestar e o facto dos trabalhos se desenrolarem na via pública, os quais, por exigência do dono da obra, apenas poderão ser realizados no período noturno.

Tendo em consideração as razões invocadas, o parecer emitido pela Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, e uma vez que não existem impedimentos previstos na respetiva regulamentação coletiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4, do artigo 201.º do Código do Trabalho, dos n.ºs 2 e 4, do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, fica a “CAPIO –

CONSULTORIA E COMÉRCIO, LDA.” autorizada a adotar o período de laboração pretendido, ou seja, das 21:00 horas às 06:00 horas, de domingo a quinta-feira, no mês de junho de 2026.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 17 dias do mês de julho de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 33 /2026

Portaria de Extensão do acordo coletivo entre a Zurich Insurance Europe AG - Sucursal em Portugal e outra e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA - Alteração salarial e outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 13 de 2 de julho de 2026, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a referida convenção coletiva abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre as empresas outorgantes e os trabalhadores representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre as entidades empregadoras outorgantes e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pela associação sindical outorgante.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e, atendendo a que a extensão da convenção coletiva tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do acordo coletivo de trabalho.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto de Portaria de Extensão no JORAM, n.º 13, de 2 de julho de 2026, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Assim, nos termos previstos no art.º 514.º e art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) a d) do art.º 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As disposições constantes do acordo coletivo entre a Zurich Insurance Europe AG - Sucursal em Portugal e outra e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA - Alteração salarial e outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 13 de 2 de julho de 2026, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades empregadoras outorgantes, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 17 de julho de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Portaria de Extensão n.º 34 /2026**Portaria de Extensão do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Elétrico e Eletrónico e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração salarial e outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 13, de 2 de julho de 2026, foi publicada a convenção coletiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a referida convenção coletiva abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção coletiva tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo setor de atividade.

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, III Série n.º 13, de 2 de julho de 2026, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As disposições constantes do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Elétrico e Eletrónico e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração salarial e outras, publicadas no JORAM, III Série, n.º 13, de 2 de julho de 2026, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) Aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2- A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, nos mesmos termos previstos no contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 17 de julho de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Aviso de projeto de portaria de extensão do Contrato coletivo entre a APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º n.º 2 do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a eventual emissão de uma portaria de extensão do Contrato coletivo entre a APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 25, de 8 de julho de 2026, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida portaria de extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 25, de 8 de julho de 2026, foi publicada a convenção coletiva de trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A APQUÍMICA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA QUÍMICA, PETROQUÍMICA E REFINAÇÃO E OUTRAS E A FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DA INDÚSTRIA, ENERGIA E TRANSPORTES - COFESINT E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As disposições constantes do Contrato coletivo entre a APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 25, de 8 de julho de 2026, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) Aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

2- A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 17 de julho de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Aviso de projeto de portaria de extensão do Contrato coletivo entre a APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º n.º 2 do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a eventual emissão de uma portaria de extensão do Contrato coletivo entre a APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 25, de 8 de julho de 2026, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida portaria de extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 25, de 8 de julho de 2026, foi publicada a convenção coletiva de trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pela associação outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pela associação sindical outorgante.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A APECA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR DE SERVIÇOS - SITESE - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As disposições constantes do Contrato coletivo entre a APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 25, de 8 de julho de 2026, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) Aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2- A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, nos mesmos termos previstos no contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 17 de julho de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Convenções coletivas de Trabalho:**Contrato coletivo entre a APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras.**

Alteração salarial e outras ao contrato coletivo de trabalho para as indústrias químicas publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2025 (Texto consolidado).

CAPÍTULO I**Âmbito e vigência do contrato****Clausula 1.^a****Área e âmbito**

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional às indústrias químicas e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas nas associações patronais seguintes:

- Associação Portuguesa de Colas, Adesivos e Selantes;
- Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal;
- Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza;
- Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação;
- Associação Portuguesa de Tintas;
- Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos;
- Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha;
- Associação de Recauchutadores de Portugal;
- Associação da Indústria da Ciência para a Proteção das Plantas.

E, por outra parte, todos os trabalhadores que, desempenhando funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção, se encontram ao serviço daquelas empresas e sejam filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a**Vigência, denúncia e revisão**

1- *(Mantém a redação em vigor.)*

2- As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de 12 meses, serão revistas anualmente, e produzem efeitos a 1 de janeiro de cada ano ou outra data que for convencionada.

3 a 9- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 45.^a**Regime especial de deslocações**

1 a 5- *(Mantém a redação em vigor.)*

6- Os trabalhadores com as categorias de motoristas de ligeiros ou pesados, ajudante de motoristas e distribuidores, neste último caso quando no exercício efetivo de funções de motorista ou ajudante, têm direito ao pagamento de todas as refeições que, por motivo de serviço, tenham de tomar em regime de deslocação, até aos limites seguintes:

- Pequeno-almoço 2,47 €;
- Almoço ou jantar 10,74 €;
- Ceia 5,63 €.

Cláusula 48.^a**Abono para falhas**

1- Os trabalhadores que tenham a seu cargo a caixa ou as cobranças têm direito a um abono mensal para falhas de 37,26 €.

2- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 52.^a

Refeitórios e subsídio de refeição

1- *(Mantém a redação em vigor.)*

2- Caso não forneçam a refeição as empresas obrigam-se a compartilhar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço com uma quantia em dinheiro, para efeitos de subsídio de refeição, no montante de 6,47 €.

3 e 4- *(Mantém a redação em vigor.)*

ANEXO III

Enquadramento e retribuições mínimas mensais

(Em vigor a partir de 1 de janeiro de 2026)

Grupos salariais	Tabelas (€)	
	A	B
Grupo I		
Diretor	1 713,81 €	1 627,21 €
Trabalhador de engenharia - Grau VI		
Grupo II		
Chefe de divisão	1 459,49 €	1 373,99 €
Trabalhador de engenharia - Grau V		
Grupo III		
Analista de sistemas (adm.)	1 268,27 €	1 182,77 €
Chefe de departamento ou serviço		
Trabalhador de engenharia - Grau IV		
Grupo IV		
Chefe de vendas (com.)	1 163,00 €	1 084,00 €
Chefia de nível I (quim.)		
Coordenador de manutenção (met.)		
Técnico de informática		
Técnico de informática industrial		
Técnico oficial de contas		
Tesoureiro		
Trabalhador engenharia - Grau III		

Grupo V		
Assistente operacional (t.d.)	1 090,00 €	1 022,00 €
Chefe de secção (adm.)		
Chefia nível II (quím.)		
Desenhador-projetista (t.d.)		
Encarregado-geral de armazém (com.)		
Gestor de produto (com.)		
Inspetor de vendas (com.)		
Secretário/a de administração (adm.)		
Técnico de Contabilidade (adm.)		
Trabalhador engenharia - Grau II		

Grupo VI		
Analista chefe (quím.)	1 042,00 €	970,00 €
Chefe de secção comercial		
Desenhador especializado (t.d.)		
Encarregado (met./elet.)		
Encarregado armazém (com.)		
Encarregado-geral (c.c.)		
Técnico administrativo		
Técnico comercial		
Técnico de compras (adm./com.)		
Técnico de embalagem		
Técnico de higiene/segurança/ambiente		
Técnico de logística (com.)		
Técnico de mecatrónica (met.)		
Técnico de recursos humanos		
Técnico de secretariado		
Tradutor (mais de 1 ano)		

Grupo VII		
Chefe de equipa (met./elet.)	999,00€	950,00 €
Chefia de nível III (quím.)		
Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topógrafo (mais seis anos) (t.d.)		

Encarregado refeitório		
Oficial principal ou técnico de eletricidade (elet.)		
Preparador de trabalho (met.)		
Prospecor de vendas		
Técnico de vendas		
Técnico eletromecânico		
Trabalhador de engenharia - Grau I		
Tradutor (até 1 ano)		

Grupo VIII		
Analista de 1. ^a (quím.)	955,00 €	942,00 €
Assistente administrativo de 1. ^a		
Caixa (adm.)		
Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topográfico (entre três e seis anos) (t.d.)		
Empregado comercial de 1. ^a		
Enfermeiro		
Especialista de manutenção industrial de 1. ^a (met.)		
Fiel de armazém		
Fogoeiro de 1. ^a		
Fresador mecânico de 1. ^a (met.)		
Impressor (mais de duas cores) (gráfico)		
Mecânico de automóveis de 1. ^a (met.)		
Motorista de pesados (rod. e gar.)		
Oficial eletricitista (mais três anos)		
Preparador auxiliar de trabalho de 1. ^a (met.)		
Programador de fabrico (mais um ano) (met.)		
Serralheiro civil de 1. ^a (met.)		
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1. ^a (met.)		
Serralheiro mecânico de 1. ^a (met.)		
Técnico de computador		
Técnico de controlo de qualidade (quím.)		
Técnico de produção (quím.)		
Torneiro mecânico de 1. ^a (met.)		

Grupo IX		
Analista de 2. ^a (quím.)	945,00 €	935,00 €
Apontador (mais um ano) (met./c.c.)		
Assistente administrativo de 2. ^a		
Carpinteiro de 1. ^a (c.c.)		
Chefe de serviços gerais (port. vig.)		
Chefia nível IV (quím.)		
Condutor de máquinas (mais de seis anos) (met.)		
Cozinheiro de 1. ^a (hot.)		
Demonstrador (com.)		
Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topográfico (até três anos) (t.d.)		
Empregado comercial de 2. ^a		
Especialista (quím.)		
Especialista de manutenção industrial de 2. ^a (met.)		
Fogoeiro de 2. ^a		
Fresador mecânico de 2. ^a (met.)		
Impressor (uma ou duas cores) (gráfico)		
Maquinista força motriz de 1. ^a (met.)		
Mecânico de automóveis de 2. ^a (met.)		

Montador máquinas ou peças em série de 1. ^a (met.)	945,00 €	935,00 €
Motorista de ligeiros (rod.)		
Oficial eletricitista (até três anos)		
Operador máquinas de balancé de 1. ^a (met.)		
Pedreiro de 1. ^a		
Pintor de 1. ^a		
Preparador auxiliar de trabalho de 2. ^a (met.)		
Serralheiro civil de 2. ^a (met.)		
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2. ^a (met.)		
Serralheiro mecânico de 2. ^a (met.)		
Soldador de 1. ^a (met.)		
Telefonista/rececionista de 1. ^a		
Torneiro mecânico de 2. ^a (met.)		

Grupo X		
Ajudante de motorista (gar.)	935,00 €	930,00 €
Analista de 3. ^a (quím.)		
Apontador do 1. ^o ano (met./c.c.)		
Assistente administrativo de 3. ^a		
Caixa de balcão (com.)		
Carpinteiro de 2. ^a		
Condutor de máquinas (menos de seis anos) (met.)		
Cozinheiro de 2. ^a		
Empregado comercial de 3. ^a		
Empregado de balcão (hot.)		
Especialista de manutenção industrial de 3. ^a (met.)		
Especializado (quím.)		
Estagiário (gráfico)		
Fogoeiro de 3. ^a		
Fresador mecânico de 3. ^a (met.)		
Maquinista força motriz de 2. ^a (met.)		
Montador estruturas metálicas ligeiras de 1. ^a (met.)		
Montador máquinas ou peças em série de 2. ^a (met.)		
Operador de máquinas (com.)		
Operador máquinas de balancé de 2. ^a (met.)		
Pedreiro de 2. ^a		
Pintor de 2. ^a		
Pré-oficial do 2. ^o ano (elet.)		
Preparador auxiliar de trabalho de 3. ^a (met.)		
Programador de fabrico (1. ^o ano) (met.)		
Serralheiro civil de 3. ^a (met.)		
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3. ^a (met.)		
Serralheiro mecânico de 3. ^a (met.)		
Soldador de 2. ^a (met.)		
Telefonista/rececionista de 2. ^a		

Grupo XI		
Ajudante de fogueiro do 2.º ano	930,00 €	925,00 €
Auxiliar administrativo		
Distribuidor (com.)		
Embalador (com.)		
Empregado comercial ajudante do 2.º ano		
Empregado de cantina ou refeitório		
Estagiário do 2.º ano (adm.)		
Guarda, vigilante ou rondista (port/c.c.)		
Montador de pneus (gar.)		
Montador estruturas metálicas ligeiras de 2.ª (met.)		
Porteiro (port./vig.)		
Praticante do 2.º ano (graf./met./t.d.)		
Pré-oficial (c.c.)		
Pré-oficial do 1.º ano (elet.)		
Preparador de laboratório (quím.)		
Semiespecializado (quím.)		
Grupo XII		
Ajudante de eletricista	925,00 €	920,00 €
Ajudante de fogueiro do 1.º ano		
Auxiliar de produção (quím.)		
Empregado comercial ajudante do 1.º ano		
Estagiário do 1.º ano (adm.)		
Praticante do 1.º ano (graf./met./t.d.)		
Servente (met./c.c./rod.)		
Servente de armazém (com.)		
Trabalhador limpeza (hot./port./vig.)		

Notas:

1- Para efeitos da aplicação da presente tabela, as entidades patronais são divididas em dois grupos (A e B), assim definidos:

Grupo A – As empresas com faturação igual ou superior a 3 270 000,00 €;

Grupo B - As empresas com faturação inferior a 3 270 000,00 €.

2- Para efeitos do número anterior, na determinação do valor da faturação anual global toma-se por base a média dos montantes de faturação registados nos últimos três anos respeitantes a todos os sectores da empresa;

3- O valor da faturação será o valor global das vendas da empresa deduzido do IVA que tiver sido por esta cobrado;

4- Por acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores, as empresas incluídas no grupo B poderão ser equiparadas às empresas incluídas no grupo A;

5- Por efeito da alteração do valor de faturação global prevista no número 1, nenhuma empresa poderá baixar, no momento da entrada em vigor da presente tabela, do grupo em que se encontrava inserida no âmbito do anterior CCTV/PRT;

6- Os valores das tabelas salariais produzem efeitos, sem quaisquer outras repercussões, a partir de 1 de janeiro de 2026. Produzem ainda efeitos a partir de, respetivamente, 1 de janeiro de 2026 os valores das cláusulas 48.^a (Abono para falhas) e 52.^a (Refeitórios e subsídio de refeição);

6.1- Os retroativos decorrentes da atualização salarial de 2026 podem ser pagos até ao final do segundo mês posterior à data de publicação das presentes alterações, integral ou faseadamente.

7- Aos trabalhadores fogueiros e ajudantes de fogueiro ao serviço das empresas à data da entrada em vigor do presente CCT aplica-se apenas a tabela A;

8- Os trabalhadores fogueiros que exerçam a função de encarregado terão uma retribuição de, pelo menos, 20 % acima da retribuição do profissional fogueiro mais qualificado. Para que esta situação se verifique terá de existir no quadro de fogueiros um mínimo de três profissionais com essa categoria.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho seiscentas empresas e vinte e dois mil e quinhentos trabalhadores.

Lisboa, 13 de maio de 2026.

Pela APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação:

João Dotti de Carvalho, na qualidade de mandatário.
Mariana Sofia Santos, na qualidade de mandatária.

Pela APCAS - Associação Portuguesa de Colas, Adesivos e Selantes:

Carlos Correia de Paiva, na qualidade de mandatário.

Pela Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal (AIC):

Carlos Correia de Paiva, na qualidade de mandatário.

Pela Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza:

Carlos Correia de Paiva, na qualidade de mandatário.

Pela Associação Portuguesa de Tintas:

João Dotti de Carvalho, na qualidade de mandatário.
Mariana Sofia Santos, na qualidade de mandatária.

Pela APIP - Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos:

Silvia Carreira, na qualidade de mandatária.
Joana Martins Mendes, na qualidade de mandatária.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:

João Dotti de Carvalho, na qualidade de mandatário.
Mariana Sofia Santos, na qualidade de mandatária.

Pela ARP - Associação dos Recauchutadores de Portugal:

João Dotti de Carvalho, na qualidade de mandatário.
Mariana Sofia Santos, na qualidade de mandatária.

Pela CropLife Portugal - Associação da Indústria da Ciência para a Proteção das Plantas:

João Dotti de Carvalho, na qualidade de mandatário.
Mariana Sofia Santos, na qualidade de mandatária.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

– SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia.

E em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

- SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos;
- SERS - Sindicato dos Engenheiros;
- SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Paulo César Silvério Mota, na qualidade de mandatário

Pelo Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ:

Oswaldo Fernandes de Pinho, na qualidade de mandatário.
Vera Cristiana Pires Falhas, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato dos trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

Carlos Pereira, na qualidade de mandatário.
Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA:
José Simões, na qualidade de mandatário.

Depositado a 24 de junho de 2026, a fl. 143 do livro n.º 13, com o n.º 143/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE N.º 25 de 8 de julho 2026)

Contrato coletivo entre a APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras.

Alteração salarial e outras ao CCT com revisão global publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2023.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente contrato coletivo de trabalho, adiante designado por CCT, obriga, por um lado, as empresas representadas pela APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante e aplica-se em todo o território nacional às empresas que prestem serviços de contabilidade, fiscalidade e administração.

2- O presente CCT abrange potencialmente 80 000 trabalhadores e 12 000 empregadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente CCT vigora pelo período de um ano e entra em vigor 1 de junho de 2026.

Cláusula 35.ª-A

Tolerância no dia de aniversário

O trabalhador tem direito à dispensa do cumprimento do dever de assiduidade no dia do seu aniversário, sem perda de remuneração.

Cláusula 53.^a**Diuturnidades**

1- A retribuição auferida será acrescida de uma diuturnidade de 6 % indexada ao valor do salário do grupo v do anexo III por cada 3 anos de permanência nas categorias sem acesso obrigatório, com o limite de 3 diuturnidades.

2- Para este efeito conta-se o tempo de antiguidade na categoria que o trabalhador tiver à data da entrada em vigor da presente convenção.

3- O estabelecido nos números anteriores não se aplica aos trabalhadores admitidos após a publicação da presente revisão.

ANEXO III

Tabela salarial

Nível	Categoria profissional	Remuneração
I	Contabilista certificado Diretor/a de serviços	1 300,00 €
II	Assessor/a ou consultor/a	1 185,00 €
III	Chefe de secção ou departamento Contabilista	1 010,00 €
IV	Secretário/a de direção Técnico/a de contabilidade Técnico/a de informática Técnico/a de recursos humanos	955,00 €
V	Assistente administrativo/a Estagiário do 3.º ano de técnico de contabilidade Operador/a de computador (a extinguir quando vagar) Rececionista de secretariado Técnico/a de serviços externos	926,00 €
VI	Contínuo/a Estagiário do 2.º ano de assistente administrativo Estagiário/a do 2.º ano de técnico de contabilidade	924,00 €
VII	Estagiário do 1.º ano de assistente administrativo Estagiário/a do 1.º ano de técnico de contabilidade	922,00 €
VIII	Auxiliar de serviços gerais Trabalhadores de limpeza	920,00 €

Porto, 2 de junho de 2026.

Pela APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração:

Carlos Manuel Boavida Ferreira, na qualidade de mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

Paula Cristina Janeiro Castro, na qualidade de mandatária.

Depositado a 23 de junho de 2026, a fl. 143 do livro n.º 13, com o n.º 141/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE N.º 25 de 8 de julho de 2026)

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Elétrico e Eletrónico e a FE - Federação dos Engenheiros e outros – Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 23, de 22 de junho de 2026, encontra-se publicado o contrato coletivo mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, quanto à tabela de remunerações mínimas mensais impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim, nas páginas 84 a 86, onde se lê:

«(...)

Tabela de remunerações mínimas

Graus	Atividade contratada/categoria	Salários
03	Engenheiro(a) VI/especialista VI	3 320,00 €
2	Engenheiro(a) V/especialista V	2 795,00 €
01	Engenheiro(a) IV/especialista IV	2 261,00 €
0	Engenheiro(a) III/especialista III	1 764,00 €
	Chefe de serviços	
	Analista informático(a) principal	
	Contabilista	
1	Engenheiro(a) II/especialista II	1 560,00 €
	Analista informático(a) profissional	
	Encarregado(a) geral	
2	Engenheiro(a) IB/especialista IB	1 455,00 €
	Programador(a) informático principal	
	Analista informático(a) assistente	
	Técnico(a) operacional principal	
	Projetista	

3	Técnico(a) serviço social	1 373,00 €
	Engenheiro(a) IA/especialista IA	
	Chefe de secção	
	Técnico(a) operacional mais 6 anos	
	Chefe de vendas	
	Secretário(a)	
	Programador(a) informático profissional	
4	Técnico(a) administrativo(a)	1 244,00 €
	Encarregado(a)	
	Técnico(a) operacional cinco e seis anos	
	Inspetor(a) de vendas	
	Programador(a) informático(a) assistente	
	Operador(a) informático(a) principal	
	Analista informático(a) estagiário(a)	
5	Chefe de equipa	1 223,00 €
	Assistente administrativo(a) de 1. ^a	
	Técnico(a) operacional 3.º e 4.º anos	
	Operador(a) informático(a) profissional	
	Enfermeiro(a)	
6	Encarregado(a) refeitório/cantina	1 108,00 €
	Assistente administrativo(a) de 2. ^a	
	Supervisor(a) de logística	
	Prospetor(a) de vendas	
	Promotor(a) de vendas	
	Motorista pesados	
	PQ – Oficial	
	Técnico(a) operacional 1.º e 2.º anos	
	Vendedor(a)	
	Expositor(a)/decorador(a)	
	Rececionista 1. ^a	
	Coordenador(a) de operadores especializado	

7	Motorista de ligeiros	1 048,00 €
	Auxiliar de enfermagem	
	Programador(a) informático(a) estagiário(a)	
8	Operador especializado sénior	1 035,00 €
	Operador(a) especializado(a) de 1. ^a	
	Cozinheiro(a)	
	Empregado(a) serviço externo	
	Chefe de vigilância	
	Rececionista 2. ^a	
9	Assistente administrativo(a) de 3. ^a	988,00 €
	Encarregado(a) de limpeza	
	Operador(a) especializado(a) de 2. ^a	
	Ajudante de fogueiro(a)	
	Operador(a) informático(a) estagiário(a)	
10	Operador(a) especializado(a) de 3. ^a	960,00 €
	Contínuo/porteiro(a)	
	Servente	
	Empregado(a) refeitório/cafeteria	
	Guarda ou vigilante	
	Assistente administrativo(a) estagiário até 2 anos Técnico(a) operacional praticante até 2 anos PQ - Praticante até 2 anos Rececionista estagiário(a)	

Prémio de antiguidade – 42,81€

Subsídio de refeição – 8,50€ (de acordo com a cláusula 93.^a).

Deve ler-se:

«(...)»

Tabela de remunerações mínimas mensais

Graus	Atividade contratada/categoria	Salários
03	Engenheiro(a) VI/especialista VI	3 320,00 €
02	Engenheiro(a) V/especialista V	2 795,00 €
01	Engenheiro(a) IV/especialista IV	2 261,00 €
0	Engenheiro(a) III/especialista III	1 764,00 €
	Chefe de serviços	
	Analista informático(a) principal	
	Contabilista	
1	Engenheiro(a) II/especialista II	1 560,00 €
	Analista informático(a) profissional	
	Encarregado(a) geral	
2	Engenheiro(a) IB/especialista IB	1 455,00 €
	Programador(a) informático principal	
	Analista informático(a) assistente	
	Técnico(a) operacional principal	
	Projetista	
3	Técnico(a) serviço social	1 373,00 €
	Engenheiro(a) IA/especialista IA	
	Chefe de secção	
	Técnico(a) operacional mais 6 anos	
	Chefe de vendas	
	Secretário(a)	
	Programador(a) informático profissional	

4	Técnico(a) administrativo(a)	1 244,00 €
	Encarregado(a)	
	Técnico(a) operacional cinco e seis anos	
	Inspetor(a) de vendas	
	Programador(a) informático(a) assistente	
	Operador(a) informático(a) principal	
	Analista informático(a) estagiário(a)	
5	Chefe de equipa	1 223,00 €
	Assistente administrativo(a) de 1. ^a	
	Técnico(a) operacional 3. ^o e 4. ^o anos	
	Operador(a) informático(a) profissional	
	Enfermeiro(a)	
6	Encarregado(a) refeitório/cantina	1 108,00 €
	Assistente administrativo(a) de 2. ^a	
	Supervisor(a) de logística	
	Prospetor(a) de vendas	
	Promotor(a) de vendas	
	Motorista pesados	
	PQ – Oficial	
	Técnico(a) operacional 1. ^o e 2. ^o anos	
	Vendedor(a)	
	Expositor(a)/decorador(a)	
	Rececionista 1. ^a	
	Coordenador(a) de operadores especializados	
7	Motorista de ligeiros	1 048,00 €
	Auxiliar de enfermagem	

	Programador(a) informático(a) estagiário(a)	
	Operador especializado sénior	
8	Operador(a) especializado(a) de 1. ^a	1 035,00 €
	Cozinheiro(a)	
	Empregado(a) serviço externo	
	Chefe de vigilância	
	Rececionista 2. ^a	
9	Assistente administrativo(a) de 3. ^a	988,00 €
	Encarregado(a) de limpeza	
	PQ - Pré-oficial 1.º e 2.º anos	
	Operador(a) especializado(a) de 2. ^a	
	Ajudante de fogueiro(a)	
	Operador(a) informático(a) estagiário(a)	
10	Operador(a) especializado(a) de 3. ^a	960,00 €
	Contínuo/porteiro(a)	
	Servente	
	Empregado(a) refeitório/cafetaria	
	Guarda ou vigilante	
	Assistente administrativo(a) estagiário até 2 anos Técnico(a) operacional praticante até 2 anos PQ - Praticante até 2 anos Rececionista estagiário(a)	

Prémio de antiguidade - 42,81 €.

Subsídio de refeição - 8,50 € (de acordo com a cláusula 93.^a).

(...).»

(Publicado no BTE N.º 25 de 8 de julho de 2026)

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:**Associações de Empregadores:****Direção:****Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira – Eleição**

Identificação dos membros do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira

Eleição aos 24 de abril de 2026, para o Quadriénio 2026/2030.

Mesa da Assembleia Geral**Presidente:**

- José Eduardo Carvalho de Freitas, sócio nº 4899.

Secretários

1 - João Paulo Franco Gonçalves, sócio nº 7100

2 - Armando Rodrigues, sócio nº 4626

3 - José Eduardo Coutinho Paiva, sócio nº 2930

Direção**Presidente:**

- Ricardo Miguel Frade Gouveia, sócio nº 7023.

Vice-Presidente:

- Elisabete Frade Gouveia, sócia nº 7079

Secretários:

1 - Duarte Miguel Gouveia Moniz, sócio nº 3477

2 - Fátima Maria Moura Marques Vieira, sócia nº 6519

3 - Helena Paula Santos Vares Pereira, sócia nº 7467

4 - Duarte Nuno Fernandes de Sousa, sócio nº 7136

5 - José Duarte de Jesus Fernandes, sócio nº 8472

6 - Élvio António Jardim Ornelas, sócio nº 5907

7 - Vitalina Jesus Santos Pereira, sócia nº 8719

Suplentes:

- 1 - Rita Luísa P Sardinha França, sócia nº 7263
- 2 - Andreia Sofia Freitas Rodrigues, sócia nº 7687

Conselho Fiscal

Presidente:

- Carlos José Fernandes Pereira, sócio nº 6196.

Secretários:

- 1 - Maria Goreti Ferreira Serrão, sócia nº 6818
- 2 - Vítor Manuel Gonçalves Pita, sócio nº 8102

Suplentes:

- 1 - Ana Maria Vieira Leão, sócia nº 4217
- 2 - Andreia Maria Gonçalves Paiva, sócia nº 8521

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: 7,92€ (IVA incluído)